



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 07/21

De 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19, conforme reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.502 de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a 23^a atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, que reclassificou a região de Ribeirão Preto - DRS-XIII – quanto aos níveis de restrição para a fase vermelha;

Considerando o Decreto Municipal nº 3944, de 08 de fevereiro de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

Considerando o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos fixados pela 23^a atualização do Plano São Paulo de flexibilização, de 26 de fevereiro de 2021, durante a permanência na Fase Vermelha do Plano São Paulo de flexibilização, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos, APENAS dentro do seguinte tipo de atividade:

- I. Atividades essenciais¹, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, poderão funcionar conforme estabelecido em alvará de funcionamento e demais resoluções já publicadas para atendimento presencial;

¹ Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, pet shops, farmácias, lavanderias, supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento, feiras livres (sem consumo local), conveniências (sem consumo local), lanchonetes e restaurantes (apenas delivery e drive thru), abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, estacionamentos, serviços de limpeza, serviço de hotelaria, serviços bancários, lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de eletrônicos, bancas de jornais, serviços de segurança pública e privada, meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, construção civil, atividades religiosas.

Art. 2º - As atividades enquadradas no artigo anterior devem adotar protocolo intersetorial e específico de cada setor, em conformidade com o Plano São Paulo, disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>, e demais Resoluções já publicadas pelo Município, para o atendimento presencial.
§ único - É permitido o "delivery e drive-thru", vetado atendimento interno no estabelecimento, e consumo no local e adjacências.

Art. 3º - Todos os eventos públicos e particulares, convenções e atividades culturais estão proibidos no âmbito do município, na vigência desta Resolução.

Art. 4º - Fica permitida a circulação de crianças menores de 2 anos sem o uso de máscara, e maiores de 2 anos (2 anos + 1 dia) com máscara, devidamente acompanhadas por um responsável, de acordo com o protocolo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 5º - Fica proibida a prática de esportes coletivos no âmbito do município, durante a vigência desta resolução.

Art. 6º - As igrejas e templos religiosos, regulamentadas como atividades essenciais pelo Plano São Paulo, poderão funcionar, e deverão assinar o Termo de Responsabilidade Das Normas de Enfrentamento à Covid-19, estabelecidas no referido Plano, disponível no site saude.batatais.sp.gov.br/.

Art. 7º - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 26 de FEVEREIRO de 2021.

Bruna Francielle Toneti
BRUNA FRANCIELLE TONETI
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE